



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa de Atendimento Social denominado 'Bem Morar', e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de atendimento social denominado 'Bem Morar', objetivando a doação de materiais de construção para reforma e/ou recuperação integral de moradias que estejam em situação precária de habitabilidade.

Art. 2º Os benefícios do Programa 'Bem Morar', poderão ser concedidos a famílias em situação de vulnerabilidade social, que atendem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Cadastramento do responsável pela família no CadÚnico para programa sociais do Governo Federal;
- II. Comprovação que a família reside no Município pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados do requerimento do benefício;
- III. Emissão de parecer socioeconômico favorável pelo serviço de assistência social do Município;

Art. 3º A definição dos materiais que serão doados e os referidos quantitativos serão definidos pela Administração Municipal em Relatório de Análise de Moradia, a ser emitido após visita de servidor do Setor de Engenharia do Poder Executivo Municipal à moradia a ser reformada e/ou recuperada, para análise da necessidade de cada família.

Art. 4º A família beneficiada pelo Programa 'Bem Morar' deverá firmar Termo de Compromisso com a Administração Municipal se responsabilizando pela mão-de-obra quando necessária à realização da reforma e/ou recuperação de sua moradia e pela conclusão do serviço no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento dos materiais de construção constante do relatório de análise de moradia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 31/10/23 a 07/11/23
Jovana

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Caso a reforma não seja concluída no prazo estipulado no *caput* deste artigo justificativa plausível, ou se houver comprovação de desvio ou desperdício de material, o Poder Executivo instaurará processo administrativo para apuração das responsabilidades, podendo requisitar a devolução dos materiais repassados, ou, inscrever o beneficiado no cadastro de dívida ativa não tributária, para ressarcimento do valor correspondente ao material desviado ou desperdiçado.

§2º O beneficiário deverá permitir a entrada na moradia em processo de reforma, de servidor público municipal, desde que previamente identificado, com o fim de acompanhar e fiscalizar o andamento dos trabalhos.

§3º Fica o executivo municipal através das secretarias municipais de obras, e de serviços públicos, autorizado a utilizar mão-de-obra própria, quando se tratar de pequenos serviços/repáros.

Art. 5º A execução do Programa Bem Morar ficará condicionada à disponibilidade financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, abertura de crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a adaptar o orçamento vigente para incluir no orçamento vigente, a seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 002.014 – Secretaria M. de Serviços Públicos

Função: 16 – Habitação

SubFunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0241 – Programa de Reforma de Casas Realizando Melhorias Habitacionais

Atividade 2.287 – Programa Atendimento Social Denominado “BEM MORAR”

Classificação Orçamentária:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00

Fonte: 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único: Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta Lei, o superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 2.500.000, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 31/10/23 a 07/11/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas Gerais

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2019/2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1979/2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 8º Fica o Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito especial, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 6º desta Lei.


Art. 9º O Programa instituído por esta lei poderá ser financiado com recursos próprios ou provenientes de convênio com a União e Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social e o Controle Interno Municipal deverão participar ativamente de todas as fases de execução do Programa Bem Morar, manifestando-se sobre a regularidade da execução do programa instituído por esta lei.

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que achar necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de outubro de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 31/10/23 a 07/11/23


PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0